

Objectivos

Art. 1.º

- ã vem acrescentar um "bocadinho" às leis existentes mas vem "agarrar" de cima abaixo toda uma categoria profissional
- torna porit pela > entrada de ã no mercado do trabalho assegurando-lhe:
 - justas condições de emprego (ã-discriminatórias)
 - possibilidade de exercício de sua dupla tarefa (protecção a materialidade)



- ãs



Campo de aplicacões

Art. 2.º

- só trabalhadoras não-autónomas (dificuldade em cobrir as autónomas)
- trabalho em empresa
- funcionalismo (aumento de regalias e eventual de outros de outras?)

Trabalho a tempo parcial

- contrato doméstico ^{solução} gradual, dando tempo a q̄ cada sector proceda ao seu ajuste, sem prejuízo de benefícios e protecção à maternidade
- salvaguardar a saúde física e moral dos trab. jovens e menores



Igualdade de oportunidades Art. 3.º

- os princípios de justiça social não são tão importantes no plano do ciclo do trabalho como no plano de partida;
- conjugação dos factores que constituem, na conjuntura, a \neq de oportunidades
- haverá outros?

Fundação Cuidar o Futuro

Venunciado de outra
maneira



Formas profissionais

Art. 4.º

- tentativa de impedir q a mão-de-obra feminina funcione só à mercê das circunstâncias (quer operárias quer intelectuais)
- necessidade de tornar o princípio aplicável por normas taxativas (q to?)
- distinção entre a resp. do Estado e a das empresas
- medidas tendentes a provocar o retorno de m 40 anos (como? baixa do o limite de idade?)



} 2. 20% do total dos
lugares

} 3. mal redigido
retorno das m casas

Fundação Cuidar o Futuro

Acesso ao emprego

Art. 5.º

- > abertura ao conceito de "mixité des fonctions"
- eliminar prof. masc. e fem. tabelas
- ~~testes~~ únicas nos contratos colectivos
- entidade patronal em relação à Fundação Cuidar o Futuro
- mas

23.



Igualdade de rem.

Art. 6º

- Inglaterra (1970)

Suíça

Noruega

Espanha (1971)

França (em elaborat)

USA (1970)

Fundação Cuidar o Futuro

- cálculo do custo:

na Inglaterra aumenta 3,5%



Participação sindical



7.º

2. A m poderá, do modo que o h,
~~celebrar~~ tomar parte na negociação
de contratos colectivos de trabalho,
e exercer todos os direitos decorrentes
à actividade ^{profissional} ~~sindical~~, em harmo-
nia c/ a legislação que se en vigor.

3. De modo a estimular a ~~participação~~
activa das m na vida sindical, a sua
participação ^{deve} ~~ser~~ ^{incentivada} ~~nos~~
assembleias ^{gerais} dos sindicatos e assefe-
rada nas direcções respectivas.

Assim, sempre que m a act. a % de
m for $\geq 20\%$, ou ~~25%~~ (consoante
a ~~direcção~~ ~~é~~ ~~de~~ ~~5~~ ~~ou~~ ~~4~~ ~~o~~ ~~l~~ ~~o~~) um
lugar, pelo menos, deverá ser
previdido por 1 m. O mesmo
se entende ~~em~~ ~~relac~~ ~~ao~~ ~~h~~ ~~re~~
situaç. recíproca da indicaç.

3. ~~Compete ao Estado fomentar~~

1. A ~~m~~ trabalhadora deve
ser garantido o direito de se
associar livre/ e em organizações
q, ~~fomentem~~ directa ou indirecta,
fomentem a sua participação
+ responsável e em \rightarrow n.º na
vida económica e social.

Fundação Cuidar o Futuro

Capacidade

Art. 8.^o

- conceito + amplo visando:
 - cláusulas de celibato (hospedeiras)
 - autonomia de m. casar em relaç. ao trabalho

Fundação (ant. Cuidar do Futuro)

24 Nov. 1969



Trab. nocturno

Art. 9.º

- ↑ reconhec/ de situaç de facto c/ trab. nocturno feminino
- liberdade de opç ão e nã alteraç do contracto de trabalho ~~etc~~
 - proibit durante gravidez e ~~alug~~
 - ~~há~~ dificuldade de adesã ão convetç int/ual trab. noct, e sazonal, retorno são por ~~razões~~ económicas



89

Trabalho extraordinário

Art. 10º

- princípio de mútua colaboração
- liberdade de g. fac
- motivos de recusa & prestação de trab. nocturno
- só estes?

ou dimensões
motivos?

Fundação Cuidar o Futuro

as razões atendíveis

vão g. to à m as
Requisitos:

- abolir carácter económico



Trab. a tempo parcial Art. 11^o

- c/ > alcance f.º o alargar
de mão-de-obra feminina
e p.º a reorganizaç. de
actividade laboral ref. do
métodos racionais;
- =/ direitos e deveres;
- liberdade de disp.;

Fundação Cuidar o Futuro

→ não-convertibilidade
dos
não-convertibilidade



Protecção maternidade

— Em boa lógica deveria vir a caber numa lei independente;

— É particularizada p/ fala directa/ às pessoas — importante do ponto de vista político

Fundação Cuidar o Futuro

— Baseada nas q normas seguidas na CEE

— Vale a pena fazer entrar a ideia do subsídio de infância?



Disposições complementares

— A presente lei ~~deverá~~
ser revista de três em três
anos, corresp. tanto q^{to}
possível aos triênios de
recup. dos Planos de
fomento.



Fundação Cuidar o Futuro
a autêntica de...

... sindicatos? gênios? quem?

— A presente lei deverá
estar em vigor em 1975,
requerendo-se até lá q^{se}
façam os ajustes necessários
e se introduzam as modificações

As q̄ a prática mostrar con-
venientes alterações dos
princípios enunciados.

Fundação Cuidar o Futuro

Secretário de Estado (C)

1. Conteúdo da lei, pressupostos, campo de aplicação, pontos neurálgicos e parâmetros de aplicação → seu significado político.

Nomear regiões - plano.

Data reunião c/ Grupo de Trabalho
Necessidade p^o ajustar questões de fundo. → fim mês

Fundação Cuidar do Futuro
e outros representantes de sectores e actividades, Dir. Gerais, chefes de serviço
"Propaganda" para participação das interessadas - imprensa, TV.
Vila Real - lei ou temas gerais?

6. Necessidade admissão imediata elemento executivo estudante.

7. Estrutura do Grupo de Trabalho
1.^o completar tarefas e fazer executar a lei.

Problemas de ordem
metodológica q̄ tornam a lei
precaria

- f: quem é a lei? - ausência de levantamento de populaç̄o feminina, tarefa enorme
- apoio em indicadores sociais e económicos adequados
 - carência mão-de-obra?
 - desemprego, desigualdade de qual. fem.?
- participaç̄o das interessadas na feitura de lei - como?
- carácter interdisciplinar no direito - até onde vai?



Accões desmarcadas

1. Estudo sobre "trabalhos proibidos" - feito;
possibilidade sequência?
2. Estudo "caso" "subsídio de infância" - aguardamos resposta DG Previdência sobre possível custo
3. Análise dos recursos operários existentes - quadro q permitirá determinar o q é eficaz; vale a pena continuar? (reforma administrativa)
4. Estudo do grau de participação dos m na actividade sindical por sectores e por distritos - feito; faltam conclusões



✓ - Campo de aplicaç



rurais
doméstico
func. públicas

= RIT, vol. 98,
n.º 6, pp. 581-610

= RIT, vol. 102,
n.º 4, pp. 429-441



Fundação Cuidar o Futuro

Organizações sindicais

→ O do q̄ a execução de lei interessa e 1.º lugar às m̄, a ~~coletiva~~ participação nas organizações sindicais deverá ser estr. lad.

Fundação Cuidar o Futuro



- Trabalhos proibidos



Fundação Cuidar o Futuro

- Formas profissionais

→ retorno à actividade
dos m casadas

(Rev. Fr. Af. Soc., n.º 1,
Jan. - Maio 69)



Fundação Cuidar o Futuro

Equipamentos sociais

→ no direito



Fundação Cuidar o Futuro